



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/11/15 FL. 35 Nº 796

CONTRATO Nº 227/2015

Pregão Presencial n.º 155/2015

Processo LC n.º 215 – Homologado em 30/10/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/10/15 FL. 35 Nº 4219
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Chapeação e Pintura Lauri Steltter - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Chapeação e Pintura Lauri Steltter - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.671.901/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Epitácio, n.º 1186, Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85.940-000, neste ato representada por seu sócio o senhor Lauri Steltter, portador da Cédula de Identidade nº 4.007.997-1 e do CPF/MF nº 742.625.139-04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio, n.º 1186, Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85.940-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material e contratação de mão de obra para Remodelagem do Ônibus Marcopolo 1996 – Placa LAJ 9686, de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, em Trenzinho para passeios culturais, a serem realizados dentro do território Municipal de Pato Bragado – PR, com o cumprimento das seguintes etapas:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	19	Poltronas Duplas com acentos em Fibra Coloridos	R\$ 765,00
2	1	Remodelação Frente e Traseira (modelo americano)	R\$ 12.900,00
3	1	Remodelação Janelas laterais (soldas, Tubos, estrutura), conforme desenho.	R\$ 13.700,00
4	1	Fechamento lado Esquerdo (chapas de alumínio, tubos, serviços de Soldas).	R\$ 3.000,00
5	1	Chapeação e preparação aplicação plotagem externa	R\$ 6.300,00
6	1	Instalações das divisórias com Eucatex, tubos e pega mão internos	R\$ 3.000,00
7	1	Montagem Poltronas, acabamento teto e laterais internas	R\$ 4.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	1	Plotagem do veículo (desenhos ilustrativos)	R\$ 11.505,00
9	1	Sistema de funcionamento da parte elétrica (luzes e sonorização). Som com no mínimo: 01 - Microfone com fio; 01 - Alto-falante 12'; 01 - Amplificador automotivo; 02 par - Alto-falante 6x9 - 5 Vias 3000 Watts; 01 - Mesa de som com 12 Canais; 01 controle remoto; 01 - Inversor de tensão veicular 12 volts para 110 volts 600 watts; 4 caixas madeira para 6x9. Para o som, todos os fios cabos, terminais, proteção, parafusos, espaguetes, fita isolante, fita dupla face, presilhas, rebites, colas, deverão ser fornecidos pela Licitante vencedora.	R\$ 9.010,00

Parágrafo Único: A Contratada deverá retirar o veículo Ônibus Marcopolo, da sede do Município de Pato Bragado, e transportá-lo até a sede da CONTRATADA para a realização da remodelagem. O Prazo de entrega do veículo totalmente remodelado, no modelo constante das imagens ilustrativas, anexas ao Edital de Licitação em referência, deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura deste termo Contratual, não sendo possível prorrogação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 155/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 77.950,00 (setenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo remodelado, e em perfeitas condições de uso, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(BANCO DO BRASIL – AG 3947-0 – CONTA CORRENTE 6990-6)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência **de 60 (noventa) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027.00 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.00 – 1935 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – 1997 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequêntes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

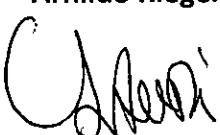
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de outubro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

 
CHAPEAÇÃO E PINTURA LAURI STELTTER - ME – CONTRATADO
Lauri Steltter